



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO
SOBRE
PEDIDO DE RECLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA
"O APÓSTOLO DA RUA"
(Aprovada na reunião plenária de 6.NOV.96)

1. Em carta recebida na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) em 6 de Agosto de 1996, a publicação em epígrafe pede que seja revista a classificação de "publicação doutrinária de expansão regional" que lhe foi atribuída por deliberação da AACS de 10 de Julho de 1996.

2. Alega o interessado que a afirmação produzida pela AACS da propriedade relativa ao Instituto da Rainha dos Apóstolos "está à margem da verdade pois que a partir de Março de 1995 'O Apóstolo da Rua' passou a ser propriedade da Obra do Padre Américo, nos Açores, por acordo entre o Instituto da Rainha dos Apóstolos e a direcção da Obra do Padre Américo, nos Açores; como se vê no cabeçalho do dito jornal mensal". Porém, da leitura dos referidos cabeçalhos disponíveis, ressalta o seguinte:

- "Direcção e Propriedade de Instituto da Rainha dos Apóstolos;
- "Composto e impresso na Tipografia da Obra do Padre Américo".

Acontece que o registo da publicação em apreço, de acordo com o Núcleo de Registo de Órgãos de Comunicação Social da Secretaria Geral do Ministério da Justiça, indica a propriedade do "Apóstolo da Rua" nos precisos termos da deliberação da AACS ou seja do "Instituto da Rainha dos Apóstolos". A desconformidade situa-se na afirmação do director da referida publicação quando afirma que a respectiva propriedade passou a ser da "Obra do Padre Américo".

Diz ainda o Padre Raul de Sousa Medeiros, director de "O Apóstolo da Rua", que ser este classificado de "publicação doutrinária" lhe merece igualmente um reparo já que considera "ser uma visão parcial do jornal, pelos diversos temas ali desenvolvidos", achando-o "sim um periódico eminentemente social".

De facto, a classificação atribuída resultou da consulta dos exemplares disponíveis o que permitiu concluir estar-se na presença de uma publicação de inspiração cristã, na qual a vertente de informação adquire um relevo que não permite considerá-la informativa e menos ainda de informação geral, de acordo com o nº 8 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro (Lei de Imprensa) ["São publicações de informação geral as que têm por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter genérico (...)"].

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

Na verdade, "O Apóstolo da Rua", mau grado não ser só essa a intenção dos seus colaboradores, ocupa-se predominantemente a divulgar um credo religioso, fixando-se, quanto ao seu conteúdo e conforme a lei, na classificação de publicação periódica, doutrinária.

Acresce a este aspecto decisivo, o facto de o director afirmar que não dispõem de cópia do estatuto editorial, que, como é sabido, é condição essencial para que uma publicação possa entender-se como informativa, já que ele "definirá a sua orientação e objectivos, comprometendo-se a respeitar os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional, de modo a não poderem prosseguir apenas fins comerciais, nem abusar da boa fé dos leitores, encobrendo ou deturpando a informação".

E, a propósito, impõe-se referir que "o estatuto editorial será inserto na publicação, acompanhando o relatório e contas da empresa e, também, sempre que lhe sejam introduzidas quaisquer alterações" (nº 5 do artigo 3º da Lei da Imprensa).

Nas "rectificações" produzidas pelo director da publicação em apreço e a propósito da afirmação de que "O Apóstolo da Rua" não é posto à venda na generalidade do território nacional (...)" pode ainda ler-se: "Desculpará V. Exª. que consideremos isto uma afirmação gratuita. 900 jornais para S. Miguel. 200 para as restantes ilhas. 150 para a Madeira. 1.500 para o restante território nacional. A ainda extra-europeus com mais de 600 assinantes!!!".

Também relativamente à classificação atribuída de "expansão regional", não são aduzidos esclarecimentos suficientes que contribuam para uma reclassificação, já que, se na comunicação de 12 de Agosto de 1996 se refere que o periódico é posto à venda em todos os distritos, nas considerações produzidas pelo director de "O Apóstolo da Rua" em 6 de Agosto de 1996 fala-se em "assinantes".

E, "quanto à sua expansão, as publicações periódicas podem ser de expansão nacional ou regional, considerando-se de expansão nacional as que são postas à venda na generalidade do território nacional" (nº 7 do artigo 2º da Lei de Imprensa).

Ainda, "a verificação da área do território em que sejam efectivamente postas à venda, sem consideração dos exemplares distribuídos por assinatura (...)" (in Informação AACS, nº 12, Setembro 1994, página 321 e 322).

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

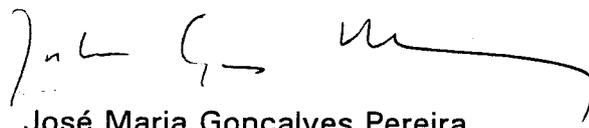
3. Pelo exposto, "O Apóstolo da Rua" é uma publicação de conteúdo predominantemente doutrinário, como órgão de uma comunidade católica, embora também inclua, por vezes, matérias de carácter geral.

4. Assim, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera manter a classificação atribuída a "O Apóstolo da Rua" em 10 de Julho de 1996, de publicação periódica doutrinária, de expansão regional.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Maria de Lurdes Breu (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi, e abstenção de Artur Portela (com declaração de voto).

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 6 de Novembro de 1996

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/AM



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

Classificação da publicação periódica "O Apóstolo da Rua"

Considero que órgãos de comunicação social como este, baseados embora numa doutrina, têm preocupações, designadamente sociais, que excedem o quadro do doutrinário.

Considero também que a distribuição por assinatura pode perfeitamente demonstrar uma expansão nacional.

Admito que a Lei fundamenta esta Deliberação.

Julgo, no entanto, que deve a Alta Autoridade para a Comunicação Social ponderar e propor necessárias alterações à Lei.

Assim, e com o devido respeito pelo quadro legal actual, entendo dever abster-me.

Artur Portela
6.NOV.96

AP/AM